

RESOLUÇÃO Nº 067/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 026/2024, Parecer nº 062/2024, tomada em sua sessão plenária de 04 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da FURB.

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional da FURB, em nível de Mestrado e Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação (CCHC) e ao departamento de Ciências Sociais e Filosofia, e tem por objetivo geral qualificar profissionais e formar docentes pesquisadores em nível de Mestrado e Doutorado. Para alcançar este objetivo, propõe-se a:

- I - fomentar a discussão pública, através da produção e difusão de conhecimento sobre a dinâmica de desenvolvimento regional;
- II - estimular a formulação e implantação de propostas alternativas, considerando os arranjos institucionais das estratégias de desenvolvimento regional;
- III - capacitar profissionais para a elaboração, implementação e avaliação de políticas, planos e projetos na área de desenvolvimento regional;

Resolução nº 067/2024
Fls. 2/33

IV - promover a reflexão sobre os pressupostos dos processos de desenvolvimento, tomando a Universidade como eixo catalizador de experiências e propostas comunitárias de desenvolvimento;

V - reforçar linhas de pesquisa departamentais na área de concentração do PPGDR, criando e consolidando grupos de pesquisa que nelas atuem; e

VI - promover ações que aprofundem a relação entre o PPGDR e as políticas nacionais de pós-graduação, as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e outros programas nacionais e internacionais que enfatizem a temática do desenvolvimento como referência primordial.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGDR organiza-se a partir da área de concentração em Desenvolvimento Regional Sustentável.

§ 1º A área de concentração em Desenvolvimento Regional Sustentável divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Dinâmicas Socioeconômicas no Território; e

II - Estado, Sociedade e Desenvolvimento no Território.

§ 2º O PPGDR possibilita os seguintes níveis de formação:

I - Mestrado; e

II - Doutorado.

§ 3º O Programa prevê a oferta de turmas de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), em conformidade com as normas da CAPES e a legislação da FURB, sob a supervisão do Coordenador do Colegiado.

Resolução nº 067/2024
Fls. 3/33

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 4º A composição e competências mínimas exigidas do corpo docente do PPGDR e seus postulantes são reguladas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação (doravante denominado pela sigla RGPG) da FURB, em três categorias, quais sejam, docentes permanentes, colaboradores e visitantes, todas elas podendo contar com docentes voluntários, aposentados ou não.

Art. 5º Todos os docentes que atuaram por dois quadriênios ou mais no Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGDR, ao aposentarem-se, podem ser convidados pelo seu colegiado a nele atuarem como voluntários, mediante plano de trabalho.

Parágrafo único. Após deliberação do colegiado, a coordenação poderá emitir instrução normativa que discipline outros aspectos desta forma de atuação histórica no Programa.

Art. 6º Compete ao corpo docente do PPGDR, além das obrigações definidas no RGPG:

I - exercer atividades de Ensino e de Extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;

II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes; e

III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas de pesquisa fixadas pelo Programa, vinculados a sua área de atuação específica;

Capítulo II Das Atribuições do Orientador no Mestrado e no Doutorado

Art. 7º Além daquelas estabelecidas no RGPG, são obrigações do orientador nos cursos de mestrado e doutorado do PPGDR:

I - propor as bancas dos exames de qualificação;

II - propor as bancas examinadoras para as defesas de dissertação de mestrado e teses de doutorado; e

Resolução nº 067/2024
Fls. 4/33

III - em todos os casos deverão ouvir o orientando e encaminhar os nomes à coordenação, respectivamente, 15 (quinze) dias antes do exame de qualificação e 45 (quarenta e cinco) dias antes das defesas de dissertação e tese.

Capítulo III

Do Número de Orientandos

Art. 8º O número de orientandos por orientador será de no máximo 8 (oito), considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente, podendo haver variações em caso de cursos DINTER e MINTER autorizados e conforme regulamentação pela CAPES.

Parágrafo único. A coordenação colherá as indicações dos estudantes e apresentará ao colegiado para aprovação, devidamente municiado de informações providas pela secretaria do Programa, devendo providenciar a distribuição mais equitativa possível de orientandos entre os orientadores credenciados.

Capítulo IV

Do Corpo Discente

Art. 9º O corpo discente do PPGDR é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes especiais será condicionada à apreciação do colegiado do Programa.

Art. 10 Os representantes discentes no colegiado do Programa, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

Parágrafo único. Os candidatos à representação discente devem estar regularmente matriculados há, pelo menos, um ano no Programa.

Resolução nº 067/2024
Fls. 5/33

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação (CCHC) e ao departamento de Ciências Sociais e Filosofia, sob a coordenação didático-científica do colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Capítulo I Das atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 12 O coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do colegiado.

Art. 13 Resguardadas as competências gerais definidas no artigo 14 do RGPG, as atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que integram o Programa;

II - expedir atos normativos no âmbito das decisões do colegiado;

III - supervisionar a composição do corpo docente e a organização da estrutura curricular dos cursos abrigados no PPGDR;

IV - cultivar contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em interagir com o PPGDR;

V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrando os fundos correspondentes e deles prestando contas, por expressa delegação do Reitor da FURB;

VI - garantir o pleno funcionamento da secretaria; e

VII - orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação, o acompanhamento e a divulgação dos cursos abrigados no PPGDR, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes.

Resolução nº 067/2024
Fls. 6/33

Art. 14 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador, em caso de impedimento;

II - atuar junto ao coordenador do Programa; e

III - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Capítulo II

Do Colegiado do Programa

Art. 15 O colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pela totalidade do NDP do PPGDR, e pela representação discente.

§ 1º A cada 2 (dois) anos, durante o período eleitoral, a totalidade dos professores do PPGDR e a representação discente se reúnem para decidir, por voto secreto ou aberto, a constituição do colegiado do Programa para o mandato subsequente (se total ou representativa) que, uma vez definida, é sucedida pelo respectivo sufrágio.

§ 2º O colegiado se reúne, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 3º Todos os professores que integram o PPGDR, independentemente da sua condição de vinculação, podem participar das reuniões do colegiado como convidados.

Parágrafo único. Somente os professores permanentes e os representantes discentes têm direito a voto.

Art. 16 A Presidência do colegiado do Programa cabe ao coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 17 Resguardadas as competências gerais definidas no art. 13 do RGPG, são as seguintes as competências específicas do colegiado do PPGDR:

I - propor os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;

Resolução nº 067/2024

Fls. 7/33

II - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

III - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

IV - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação e a extensão;

V - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VI - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa; e

VII - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa.

Art. 18 As decisões do colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus integrantes, observado o quórum majoritário simples.

§ 1º Reuniões do colegiado serão instaladas em primeira convocação mediante presença de quórum majoritário simples e, a critério da coordenação do colegiado, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após o horário da primeira convocação com o número de integrantes presentes.

§ 2º Em segunda convocação, o colegiado poderá deliberar por maioria dos votos presentes, salvo quando a coordenação ou manifestação anterior do colegiado considere necessário quórum qualificado.

Capítulo III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 19 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, dois representantes docentes do NDP e dois representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

Resolução nº 067/2024
Fls. 8/33

§ 2º O representante docente, que deve fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, será eleito pelo colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes discentes da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos integrantes do colegiado do Programa.

Art. 20 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital para a seleção de candidatos às bolsas de estudo e submeter à aprovação do colegiado;

II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;

IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo; e

V - submeter ao colegiado a classificação dos candidatos do processo seletivo e de acompanhamento das bolsas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21 As atividades acadêmicas curriculares do PPGDR estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 22 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia, e consta em documento específico do Programa.

Capítulo I Da Organização do Mestrado

Art. 23 O curso de Mestrado é integralizado em trinta e oito (38) créditos, sendo:

I - Disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum:

Resolução nº 067/2024

Fls. 9/33

a) doze (12) créditos de disciplinas obrigatórias comuns (Núcleo Comum) às duas linhas de pesquisa;

II - Disciplinas Eletivas por Linhas de Pesquisa:

a) doze (12) créditos de disciplinas eletivas.

III - Módulo Investigativo:

a) dois (2) créditos correspondentes aos Seminários de Dissertação;

b) seis (6) créditos correspondentes à aprovação na Dissertação em banca pública;

c) quatro (4) créditos correspondentes aos Seminários de Desenvolvimento Regional;

d) dois (2) créditos em Oficinas de Investigação em DR;

e) dois (2) créditos opcionais em Leituras Supervisionadas.

§ 1º Convalidação, equivalência e aproveitamento de créditos se darão nos termos do RGPG.

§ 2º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum, indispensáveis para a formação do estudante, sendo previamente definidas.

§ 3º Por disciplinas eletivas se compreende um conjunto variável de disciplinas em cada linha específica, das quais o estudante deve escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa. Além disso, por indicação do orientador, o estudante terá a opção de até duas Leituras Supervisionadas (2 créditos) como atividade do módulo investigativo para aprofundamento de conteúdo. Compreende atividades elaboradas com o intuito de permitir aprofundar a apropriação de uma problemática específica de domínio do professor responsável, relevante para a dissertação, podendo ou não este professor ser o Orientador da dissertação. Esta atividade deve incluir um Plano de Leitura registrado no sistema acadêmico, elaborado pelo professor responsável em diálogo com o estudante e seu Orientador, em caso de não ser a mesma pessoa. O cumprimento desta atividade envolverá a elaboração de resenhas como trabalho de conclusão integrado à dissertação.

§ 4º Seminários de Dissertação compõem-se de atividades formativas específicas, realizadas sob a supervisão de um dos docentes do Programa, em acordo com a orientação, para a complementação da formação do estudante, que apresentará seus resultados em Oficinas de

Investigação em DR:

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Resolução nº 067/2024
Fls. 10/33

§ 5º Oficinas de Investigação em DR correspondem ao acompanhamento do estado da arte sobre desenvolvimento regional mediante atividades práticas voltadas ao cotidiano de implementação dos projetos de mestrado do Programa e organização das publicações destes, oriundas, em cada grupo de pesquisa, por linha de pesquisa do Programa ou por Área de Concentração. O estudante complementa sua creditação total, ao longo dos 2 (dois) anos regulamentares, cursando atividades previstas nas “Oficinas de Investigação”, num total mínimo de trinta horas (2 créditos). A validação das horas externas é feita pelo professor responsável pela organização das Oficinas. Para fins de lançamento de horas, ficam padronizadas 3 (três) horas por oficina.

§ 6º Além destas, o estudante pode cursar disciplinas para complementação da sua formação e, em acordo com o seu orientador, em outros programas recomendados pela CAPES, da própria FURB ou de outras instituições.

§ 7º O estudante complementa sua creditação total, ao longo dos 2 (dois) anos regulamentares, cursando atividades previstas nos “Seminários de Desenvolvimento Regional”, que incluem defesas, palestras, conferências e ciclos de estudos, num total mínimo de 4 (quatro) créditos, devendo ser cursadas 36 (trinta e seis) horas de atividades do PPGDR e 24 (vinte e quatro) horas poderão ser de atividades realizadas fora do Programa. A validação das horas externas é feita pelo professor responsável pela organização dos Seminários em Desenvolvimento Regional. Para fins de lançamento de horas, ficam padronizadas três (3) horas por Seminário de Desenvolvimento Regional ou Defesa de tese e dissertação.

§ 8º Situações de aproveitamento de horas em seminários DR e Oficinas de Investigação seguirão as sugestões estabelecidas no Apêndice 3 deste regulamento.

Art. 24 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de suficiência em língua inglesa, espanhola, ou para discentes estrangeiros, português. A suficiência poderá ser comprovada por meio do resultado do teste aplicado pela FURB e por outras Universidades ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outras de mesmo nível, desde que aceitas pelo colegiado do Programa.

Resolução nº 067/2024
Fls. 11/33

O estudante estrangeiro que escrever sua dissertação em português poderá solicitar a validação da suficiência em língua portuguesa ao colegiado

II - aprovação no exame de qualificação;

III - submissão de, no mínimo, um artigo oriundo dos resultados investigativos de sua dissertação, em coautoria com o seu orientador, a periódico com classificação entre os quatro estratos superiores no “Qualis” da Área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, ou critérios equivalentes de qualificação recomendados pela CAPES.

Art. 25 O estudante que tenha sido desligado do Programa sem a defesa da dissertação, poderá, mediante novo ingresso, aproveitar os créditos que foram realizados no curso, estando o aproveitamento dos créditos sujeito à análise e aprovação do colegiado do Programa, conforme o RGPG.

Capítulo II

Da Organização do Doutorado

Art. 26 O curso de Doutorado é integralizado em cinquenta e seis (56) créditos sendo:

I - Disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum:

a) dezoito (18) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - Disciplinas Eletivas por Linhas de Pesquisa:

a) doze (12) créditos de atividades complementares;

III - Módulo Investigativo:

a) dois (2) créditos correspondentes a Preparação de Seminários de tese;

b) dois (2) créditos de Seminários de Tese 1;

c) quatro (4) créditos correspondentes aos Seminários de Desenvolvimento Regional;

d) quatro (4) créditos correspondentes a Leituras Supervisionadas;

e) quatro (4) créditos em Oficinas de Investigação em DR;

f) dez (10) créditos correspondentes à elaboração e à defesa da Tese.

Resolução nº 067/2024
Fls. 12/33

§ 1º O estudante do doutorado poderá solicitar a revalidação de até dezoito (18) créditos concluídos em nível de Mestrado em Desenvolvimento Regional, sendo doze (12) créditos de disciplinas obrigatórias e seis (6) créditos de disciplinas eletivas do PPGDR ou créditos de disciplinas equivalentes cursadas em outro programa recomendado pela CAPES, desde que aprovados pelo colegiado.

§ 2º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum e aquelas obrigatórias exclusivas do doutorado.

§ 3º Por atividades complementares se compreende um conjunto variável de disciplinas e atividades, das quais o estudante do doutorado deve escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa e necessárias para a tese. As atividades complementares são:

I - opção 1: Disciplinas eletivas (2 créditos). Disciplinas oferecidas pelo PPGDR vinculadas às Linhas de Pesquisa. Cada estudante do doutorado organizará sua composição curricular em comum acordo com seu orientador;

II - opção 2: Disciplina em outro Programa (2 créditos). Disciplina oferecida em outro Programa Stricto Sensu reconhecido pela CAPES, cuja escolha se justifique pela sua contribuição ao desenvolvimento da Tese;

III - opção 3: Estágio Avançado de Pesquisa e Docência (2 créditos). Estágio de pesquisa e docência a ser desenvolvido junto ao professor responsável em disciplina já realizada anteriormente pelo estudante do doutorado. Este estágio envolve a participação na estruturação geral da disciplina de acordo com o estado da arte relativo ao tema e a elaboração de seminários específicos. Assim sendo, supõe um aprofundamento significativo da problemática geral abordada pela disciplina.

§ 4º Leitura Supervisionada (2 créditos). O aluno deverá realizar, com obrigatoriedade, no mínimo duas leituras supervisionadas. Compreende atividades de leituras elaboradas com o intuito de permitir o aprofundamento e apropriação de uma problemática específica de domínio do professor responsável, relevante para a tese, podendo ou não este professor ser o orientador da Tese.

Resolução nº 067/2024
Fls. 13/33

Esta atividade deve incluir um Plano de Leitura registrado no sistema acadêmico, elaborado pelo professor responsável em diálogo com o estudante do doutorado e seu orientador, em caso de não ser a mesma pessoa. O cumprimento desta atividade envolverá, como trabalho de conclusão, a elaboração de resenhas e a apresentação de um Seminário para cada leitura, que poderá ser realizada como Seminários em Desenvolvimento Regional, em reuniões formais dos Grupos de Pesquisa, em Estágio Supervisionado na graduação, em Estágio Avançado no PPGDR ou em Evento Científico qualificado, neste último caso se a leitura for acompanhada de elaboração de um artigo relacionado com sua Tese. As leituras supervisionadas para além das duas obrigatórias não precisarão ser acompanhadas de apresentação.

§ 5º O estudante do doutorado complementa sua creditação total, ao longo dos 4 (quatro) anos regulamentares, cursando atividades previstas nos Seminários de Desenvolvimento Regional, que incluem defesas, palestras, conferências e ciclos de estudos, e Seminários oriundos de Leituras Supervisionadas obrigatórias, num total mínimo de 4 (quatro) créditos. Destes, devem ser cursadas 36 (trinta e seis) horas de atividades do PPGDR e 24 (vinte e quatro) horas podem ser de atividades realizadas fora do Programa. A validação das horas externas é feita pelo professor responsável pela organização dos Seminários em Desenvolvimento Regional. Para fins de lançamento de horas, ficam padronizadas 3 (três) horas por Seminário de Desenvolvimento Regional ou Defesa de tese e dissertação assistidas.

§ 6º Oficinas de Investigação em DR correspondem ao acompanhamento do estado da arte sobre desenvolvimento regional mediante atividades práticas voltadas ao cotidiano de implementação dos projetos de doutorado do Programa e organização das publicações destes, oriundas, em cada grupo de pesquisa, por linha de pesquisa do Programa ou por Área de Concentração. O estudante do doutorado complementa sua creditação total, ao longo dos 4 (quatro) anos regulamentares, cursando atividades previstas nas “Oficinas de Investigação”, num total mínimo de 60 horas (quatro créditos). A validação das horas externas é feita pelo professor responsável pela organização das Oficinas. O estudante do doutorado também poderá apresentar Oficinas, validadas conforme descrito no apêndice 3 desta resolução. Para fins de lançamento de horas, ficam padronizadas 3 (três) horas por Oficina.

Resolução nº 067/2024
Fls. 14/33

§ 7º Os Seminários de Tese compõem-se de dois tipos de atividades:

I - formativas específicas, realizadas sob a supervisão de um dos docentes do Programa, a pedido da orientação, para a complementação formativa do estudante do doutorado, que apresentará seus resultados ao PPGDR; e

II - acompanhamento do debate sobre desenvolvimento regional e implementação dos projetos de doutoramento do Programa.

§ 8º Além destas, o estudante pode cursar disciplinas para complementação da sua formação e, em acordo com o seu orientador, em outros programas recomendados pela CAPES, da própria FURB ou de outras instituições.

§ 9º Disciplinas a serem cursadas fora do Programa, para estudante do doutorado já matriculados no PPGDR, visando à obtenção de créditos, devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 27 Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o estudante do doutorado que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa e uma segunda língua dentre as seguintes opções: alemão, francês, italiano, espanhol ou português para discentes estrangeiros. A proficiência em língua estrangeira pode ser comprovada por meio do resultado do teste elaborado pela FURB e por outras Universidades ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outras de mesmo nível, desde que aceitas pelo colegiado do Programa. O estudante estrangeiro do doutorado que escrever sua tese em português poderá solicitar a validação da suficiência em língua portuguesa ao colegiado.

II - aprovação no exame de qualificação;

III - no mínimo, dois (2) artigos, sendo um aceito e um submetido, ambos oriundos dos resultados investigativos de sua tese, em coautoria com o seu orientador, a periódico com classificação entre os quatro estratos superiores do “Qualis” da Área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES, ou critérios equivalentes de qualificação recomendados pela CAPES.

Resolução nº 067/2024
Fls. 15/33

Art. 28 O estudante de doutorado que tenha sido desligado do Programa sem a defesa da tese poderá, mediante novo ingresso, aproveitar os créditos que foram realizados no curso, conforme o RGPG, estando o aproveitamento dos créditos sujeito à análise e aprovação do colegiado do Programa.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I Do Processo Seletivo

Art. 29 O processo seletivo para ingresso no PPGDR é instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação e aprovado pelo colegiado do Programa, podendo ser, a critério do colegiado, mediante fluxo contínuo e/ou ingresso anual de candidatos.

§ 1º O edital inicia informando as vagas devidamente caracterizadas pela secretaria do Programa para as orientações dos cursos de mestrado e doutorado.

I - todo docente do Quadro Permanente do Programa poderá aceitar a orientação de até 8 (oito) candidatos estudantes do mestrado e/ou do doutorado;

II - todo docente do Quadro Permanente do Programa poderá aceitar a orientação de, no mínimo, um estudante do mestrado e/ou doutorado por ano;

III - o docente do Quadro Permanente do Programa que não tiver sido contemplado com orientação de mestrado no ano anterior terá prioridade no ano subsequente;

IV - o docente do Quadro Permanente do Programa poderá aceitar a orientação de um segundo estudante, condicionado ao cumprimento dos itens anteriores.

§ 2º Os pesos para cada instrumento de avaliação, assim como a nota mínima de ingresso, serão estabelecidos no edital de abertura de inscrição.

§ 3º Caso seja considerado apto um número maior de candidatos que o estabelecido pelo edital, o processo de preenchimento das vagas pode contar com uma lista de espera, seletivas complementares ou novo edital em fluxo contínuo.

Resolução nº 067/2024
Fls. 16/33

Art. 30 O processo seletivo será realizado por comissões de seleção anualmente designadas pelo colegiado do Programa.

Art. 31 A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, na forma da lei, com curso validado por IES no Brasil. A inscrição do candidato ao Doutorado será aceita nos termos do RGPG.

§ 1º Podem, conforme destacado em edital e analisado pela comissão de seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, validado por IES no Brasil conforme regulamento do MEC/CAPES, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 2º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionadas à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao Doutorado de candidatos que estejam concluindo o Mestrado no semestre do processo seletivo, condicionadas à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 4º Os editais considerarão mudança de nível e ingresso direto para o curso de Doutorado.

Art. 32 O processo seletivo para o Mestrado está baseado em três etapas:

I - avaliação documental, com a apreciação dos seguintes documentos: ficha de inscrição; currículo vitae Lattes (versão completa) e cartas de apresentação;

II - prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela comissão de seleção;

III - avaliação por entrevista com a Comissão de Seleção, que tratará sobre a disponibilidade de tempo do candidato, seu CV Lattes e sua motivação para ingressar no curso;

Parágrafo único. O processo de avaliação contará com, no mínimo, as etapas acima descritas, podendo incluir outros instrumentos de seleção, a serem estabelecidos pelo colegiado do Programa, em edital próprio, se assim for considerado necessário.

Art. 33 O processo seletivo para o Doutorado está baseado em duas etapas:

Resolução nº 067/2024
Fls. 17/33

I - avaliação documental, com a apreciação dos seguintes documentos: ficha de inscrição; currículo vitae Lattes (versão completa), Plano de Trabalho (Memorial e Projeto Preliminar) e cartas de apresentação;

II - avaliação por entrevista com a comissão de seleção, que consistirá em análise e defesa de projeto de pesquisa (apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo) e da produção intelectual (referida no CV Lattes).

Parágrafo único. Sendo aprovado na avaliação documental, o candidato estará apto para a apresentação e avaliação de projeto; sendo aprovado nesta etapa, estará apto para a entrevista, que será realizada por, no mínimo, 2 (dois) professores do Programa.

Art. 34 Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 35 O número de vagas para o Doutorado e para o Mestrado será fixado em edital.

§ 1º Caso seja aprovado um número maior de candidatos que o estabelecido pelo edital, e havendo desistências, o processo de preenchimento das vagas pode contar com uma lista de espera, seletivas complementares ou novo edital em fluxo contínuo.

§ 2º O processo de seleção contará com, no mínimo, as etapas acima descritas, podendo incluir outras, a serem estabelecidas pelo colegiado do Programa em edital próprio, se assim for considerado necessário.

§ 3º Em caso de desistência ou não efetivação de matrícula, têm precedência para a matrícula os candidatos da lista de espera segundo a ordem de classificação.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 36 As matrículas para Mestrado e Doutorado obedecerão às normas da FURB e a este Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro candidato selecionado, na ordem de classificação.

Resolução nº 067/2024
Fls. 18/33

Art. 37 A cada período letivo semestral, na época fixada pelo Calendário Acadêmico definido pela DPG, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, aprovada por seu orientador, sendo permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 38 Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento, com anuência do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado para registro na secretaria, dado conhecimento ao colegiado, e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o artigo 31 do RGPG.

Art. 39 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e desligamento do Programa.

Art. 40 Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante fará o processo de renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 41 Os estudantes poderão solicitar o cancelamento da disciplina em que estiverem matriculados, até o cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, desde que obtida a ciência do orientador, ou do coordenador, caso o orientador não tenha sido indicado.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 42 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante no sistema acadêmico, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Capítulo III Da Frequência e Avaliação

Resolução nº 067/2024
Fls. 19/33

Art. 43 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base nas atividades e processo avaliativo previstos no plano de ensino da respectiva disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 44 O professor tem um prazo máximo para lançamento dos resultados finais da disciplina, até a finalização do semestre, de acordo com calendário fornecido pela PROPEX.

Art. 45 As demais definições sobre frequência e avaliação acompanham o que está disciplinado no RGPG.

Capítulo IV

Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 46 A suficiência em língua estrangeira é regulada pelo artigo 48 do RGPG.

Art. 47 Para o Mestrado, as línguas estrangeiras são inglês, espanhol para estudantes lusófonos; ou português para os demais estrangeiros. Para o Doutorado, a primeira língua deverá ser inglês e a segunda língua pode ser francês, alemão, italiano, espanhol, e português para estudantes estrangeiros.

Capítulo V

Do Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado

Art. 48 O exame de qualificação é constituído:

- I - pela defesa do projeto de dissertação no caso de candidato a título de Mestre;
- II - pela defesa do projeto de tese no caso de candidato a título de Doutor;
- III - pela defesa de pré-qualificação de tese no caso de candidato a título de Doutor.

§ 1º A defesa do projeto de dissertação deverá ocorrer até o 16º (décimo sexto) mês do curso.

Resolução nº 067/2024
Fls. 20/33

§ 2º A defesa do projeto de tese de Doutorado deverá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso.

§ 3º A defesa de pré-qualificação de tese de Doutorado deverá ocorrer até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso.

Art. 49 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e por seu orientador, é encaminhado ao colegiado, para aprovação da banca examinadora.

Art. 50 A banca do exame de qualificação será constituída por:

I - 3 (três) docentes, no caso de Mestrado;

II - 3 (três) docentes do PPGDR, no caso de Doutorado, podendo adicionar até 2 (dois) membros referência na área de pesquisa.

Art. 51 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, conforme o RGPG.

Capítulo VI

Do Trancamento, Desligamento e Regime Especial de Dedicção

Art. 52 As regras para o trancamento de matrícula, desligamento e regime especial de dedicação do estudante estão disciplinadas no RGPG.

Parágrafo único. Mediante solicitação do estudante ao orientador, que submeterá o pedido ao colegiado, situações que justifiquem acesso ao regime especial de dedicação poderão permitir flexibilização, de estratos e/ou veículos, das submissões e/ou publicações obrigatórias de artigos.

Capítulo VII

Da Defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 53 Concluída a dissertação ou tese, o estudante, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do orientador, que indicará os membros integrantes, data e horário para a defesa. O estudante deverá encaminhar uma versão do documento aos integrantes da banca.

Resolução nº 067/2024
Fls. 21/33

§ 1º A apresentação pública é realizada em local, data e hora previamente estabelecidos pelo colegiado do PPGDR, a partir de indicação do professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a dissertação e 60 (sessenta) dias para tese.

§ 2º A Banca Examinadora de dissertação, presidida pelo orientador do estudante, é integrada ainda por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, devendo 1 (um) deles ser externo a FURB e 1 (um) pertencer ao corpo docente do PPGDR, além de 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A Banca Examinadora de tese é presidida pelo orientador do estudante e integrada por mais 4 (quatro) professores/pesquisadores Doutores titulares, preferencialmente da área PLURD/DEM, sendo 2 (dois) deles externos a FURB, 2 (dois) doutores da FURB e 2 (dois) professores Doutores suplentes, sendo um deles externo a FURB, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 4º A defesa da tese deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

§ 5º A tese, sob a supervisão do orientador, deverá abordar um tema inédito, ou empregar um novo arranjo teórico-metodológico de/ou para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do Programa, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para o conhecimento científico.

Art. 54 A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 55 O processo da defesa da dissertação ou tese constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos em dissertações e pelo tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos em teses;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente, em dissertações e por até 25 (vinte e cinco) minutos em teses;

Resolução nº 067/2024

Fls. 22/33

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual tempo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e pelo estudante.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à secretaria do Programa, em formulário próprio, até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

Art. 56 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 57 A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, para dissertação, e 90 (noventa) dias para tese.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O estudante também deve apresentar à secretaria do Programa a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico.

TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Resolução nº 067/2024
Fls. 23/33

Art. 58 A titulação de mestre ou doutor será conferida aos estudantes que cumprirem os requisitos parciais e a defesa, conforme os critérios definidos no art. 57 do RGPG.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 59 A certificação de Especialista para estudante do *stricto sensu* está disciplinada no Capítulo XV do RGPG.

Capítulo II

Dos Estudantes Especiais

Art. 60 A aceitação de estudantes especiais está disciplinada pelo Capítulo XVI do RGPG.

§ 1º O aceite de estudantes especiais fica condicionado à existência de vagas nas disciplinas.

§ 2º Tão logo sejam efetuadas as matrículas, são definidas pelo colegiado as vagas existentes e apreciados os pedidos dos candidatos a estudante especial.

§ 3º O colegiado emite o seu parecer, considerando as seguintes condições:

I - as disciplinas obrigatórias podem ser pleiteadas apenas por pós-graduandos, portanto, que tenham passado pelo processo seletivo do PPGDR, e candidatos que estejam na lista de espera;

II - cabe ao colegiado definir o número máximo de pós-graduandos para as disciplinas obrigatórias;

III - as disciplinas optativas podem ser pleiteadas por qualquer postulante portador de diploma superior, conforme legislação vigente;

Resolução nº 067/2024
Fls. 24/33

IV - nas disciplinas optativas é obedecido um limite de pós-graduandos estabelecido pelo colegiado.

§ 4º Cada pedido deve ser apreciado e referendado pelo professor da disciplina.

Art. 61 A critério do professor da disciplina, podem ser aceitos convidados, respeitado um limite máximo estabelecido pelo colegiado.

Art. 62 O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio de pós-doutorado em conformidade com o disciplinado no Capítulo XVII do RGPG.

Capítulo III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 63 Em atenção ao artigo 68 do RGPG e de instrução normativa do PPGDR sobre o tema, são definidos os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento e recredenciamento bianual no PPGDR, sendo os seguintes requisitos mínimos:

I - do credenciamento:

a) convite formal do Colegiado ao docente pesquisador, constando metas, premissas e os indicadores de produção docente equivalentes ao exigido pelo NDP, condicionantes ao credenciamento, ancoradas na proposta para área de concentração em Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES;

b) apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do PPGDR e clara adesão à área de concentração do Programa;

c) experiência docente em ensino de graduação;

d) experiência em atividades de Pesquisa ou Extensão;

e) ter produção intelectual compatível com os critérios estabelecidos pelo convite formal do Programa.

II - do recredenciamento:

Resolução nº 067/2024
Fls. 25/33

a) alcançar a média de produção intelectual (ensino, pesquisa, extensão), administrativa e outras atividades relevantes, estabelecidas como meta quadrienal no Plano Plurianual (PPA) de cada docente, que integra o PPA do PPGDR, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES.

Art. 64 O docente sofre descredenciamento caso não alcance as metas estabelecidas nos planos plurianuais do PPGDR.

Parágrafo único. Excepcionalidades no cumprimento destes requisitos serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo IV Da Mudança de Nível

Art. 65 Atendidos os critérios mínimos definidos no RGPG, fica estabelecido, conforme Art. 16, incisos I, II, III da Portaria nº. 76/2010 da CAPES ou outra de igual teor que lhe sobrevier, que, na mudança de nível do estudante matriculado no Mestrado para o Doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo estudante, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da dissertação e na publicação realizada deverá ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para que seja efetivada a mudança de nível;

III - o colegiado do programa deverá autorizar o ingresso do estudante no doutorado;

IV - todo processo de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado não implicará em alterações nos procedimentos relativos ao processo seletivo regular ao curso de doutorado;

V - o colegiado instaurará uma comissão para avaliar a proposta do orientador e a excepcionalidade do desempenho do postulante;

VI - o processo de mudança de nível de mestrado para o doutorado ocorrerá sempre em caráter excepcional, a julgamento, do colegiado;

Resolução nº 067/2024
Fls. 26/33

VII - caberá ao colegiado do Programa estabelecer critérios que favoreçam a objetividade na implementação dos processos de mudança de nível também em seus editais de recrutamento.

VIII - o estudante do mestrado do PPGDR que ingresse no curso de doutorado do PPGDR, por edital, após a aprovação na qualificação e antes de sua defesa de dissertação, mediante sistemática de mudança de nível, será regulado pelo art. 25, destacando-se a íntegra dos parágrafos 2º e 3º do RGPG.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 67 O coordenador poderá, em situações de urgência, decidir *ad referendum*, submetendo em reunião subsequente as respectivas questões ao colegiado.

Art. 68 Esta Resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGDR a partir da data de sua publicação.

Art. 69 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 27 de novembro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2024
Fls. 27/33

APÊNDICE 1: Matriz Curricular do Curso de Mestrado (MS) em Desenvolvimento Regional – PPGDR/FURB (Matriz curricular - Regulamento PPGDR)

| ÁREA DE CONCENTRAÇÃO (AC) – DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (Integralização do curso de Mestrado = 40 Créditos) | | | |
|---|--|-----------|---------------|
| OBRIGATORIAS DO NÚCLEO COMUM (Total = 12 créditos) (Obrigatórias para as duas linhas de pesquisa) | | | |
| Código | Disciplina | Créditos | Carga horária |
| MS-OBG.1 | Teorias do Desenvolvimento Regional | 2 | 30 |
| MS-OBG.2 | Organização do Espaço | 2 | 30 |
| MS-OBG.3 | Meio Ambiente, Sociedade e Desenvolvimento | 2 | 30 |
| MS-OBG.4 | Dinâmicas Socioeconômicas no Território | 2 | 30 |
| MS-OBG.5 | Estado, Sociedade e Desenvolvimento no Território | 2 | 30 |
| MS-OBG.6 | Pesquisa Aplicada ao Desenvolvimento Regional | 2 | 30 |
| Total Disponível | | 12 | 180 |
| Total para Integralizar o Curso | | 12 | 180 |
| ELETIVAS (ELT) POR LINHA DE PESQUISA | | | |
| Linha de Pesquisa 1 (LP 1) – Dinâmicas Socioeconômicas no Território (Total = 12 créditos) | | | |
| MS-ELT. 1 | Ciência, tecnologia e território | 2 | 30 |
| MS-ELT. 2 | Economia regional e urbana | 2 | 30 |
| MS-ELT. 3 | Economia solidária, autogestão e desenvolvimento | 2 | 30 |
| MS-ELT. 4 | Ecosocioeconomia e território | 2 | 30 |
| MS-ELT. 5 | Planejamento urbano | 2 | 30 |
| MS-ELT. 6 | Processos de desenvolvimento | 2 | 30 |
| MS-ELT. 7 | Transformações produtivas, trabalho e desenvolvimento | 2 | 30 |
| MS-ELT. 8 | Tópicos de desenvolvimento regional em dinâmicas socioeconômicas no território | 2 | 30 |
| Total | | 16 | 240 |
| Total para Integralizar o Curso | | 12 | 180 |
| ELETIVAS (ELT) POR LINHA DE PESQUISA | | | |
| Linha de Pesquisa 2 (LP 2) - Estado, Sociedade e Desenvolvimento Regional (Total = 12 créditos) | | | |
| MS-ELT. 1 | Diversidade histórico-cultural e patrimônio | 2 | 30 |

| | | | |
|--|---|-----------|------------|
| MS-ELT. 2 | Natureza e política | 2 | 30 |
| MS-ELT. 3 | Globalização e território | 2 | 30 |
| MS-ELT. 4 | Ecosocioeconomia e território | 2 | 30 |
| MS-ELT. 5 | Planejamento e desenvolvimento regional | 2 | 30 |
| MS-ELT. 6 | Políticas públicas e desenvolvimento regional | 2 | 30 |
| MS-ELT. 7 | Sociedade civil e território | 2 | 30 |
| MS-ELT. 8 | Tópicos de desenvolvimento regional em - Estado, Sociedade e Desenvolvimento Regional | 2 | 30 |
| MS-ELT. 9 | Turismo e território | 2 | 30 |
| Total | | 18 | 270 |
| Total para Integralizar o Curso | | 12 | 180 |
| MÓDULO INVESTIGATIVO (INV) | | | |
| MS-INV.1 | Seminários de Dissertação 1 | 2 | 30 |
| MS-INV.2 | Leitura Supervisionada 1 MS (opt) | 2 | 30 |
| MS-INV.3 | Leitura Supervisionada 2 MS (opt) | 2 | 30 |
| MS-INV.4 | Seminários de Desenvolvimento Regional MS 1 | 2 | 30 |
| MS-INV.5 | Seminários de Desenvolvimento Regional MS 2 | 2 | 30 |
| MS-INV.6 | Oficinas de Investigação em DR 1: AC 1 | 2 | 30 |
| MS-INV.7 | Oficinas de Investigação em DR 1: AC 2 (opt.) | 2 | 30 |
| MS-INV.8 | Oficinas de Investigação em DR 2: LP 1 (opt) | 2 | 30 |
| MS-INV.9 | Oficinas de Investigação em DR 2: LP 2 (opt) | 2 | 30 |
| MS-INV.10 | Oficinas de Investigação em DR 3: LP 1 (opt) | 2 | 30 |
| MS-INV.11 | Oficinas de Investigação em DR 3: LP 2 (opt) | 2 | 30 |
| MS-INV.12 | Elaboração e Aprovação de Dissertação de Mestrado | 6 | 90 |
| Total disponível no módulo | | 28 | 420 |
| Total para Integralizar o Módulo | | 14 | 210 |
| Total para Integralizar o Curso | | 38 | 570 |

*AC = Área de Concentração

*DR = Desenvolvimento regional

*LP= Linha de pesquisa

Resolução nº 067/2024
Fls. 29/33

APÊNDICE 2: Matriz Curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento Regional – PPGDR/FURB.

| ÁREA DE CONCENTRAÇÃO (AC) – DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (Integralização do curso de Mestrado = 40 Créditos) | | | |
|--|--|-----------|---------------|
| OBRIGATÓRIAS DO NÚCLEO COMUM (OBG) - (Total = 18 créditos) (Obrigatórias para as duas linhas de pesquisa) | | | |
| Código | Disciplina | Créditos | Carga horária |
| DOU – OBG 1 | Teorias do Desenvolvimento Regional | 2 | 30 |
| DOU – OBG 2 | Organização do Espaço | 2 | 30 |
| DOU – OBG 3 | Meio Ambiente, Sociedade e Desenvolvimento | 2 | 30 |
| DOU – OBG 4 | Dinâmicas Socioeconômicas no Território | 2 | 30 |
| DOU – OBG 5 | Estado, Sociedade e Desenvolvimento no Território | 2 | 30 |
| DOU – OBG 6 | Pesquisa Aplicada ao Desenvolvimento Regional | 2 | 30 |
| DOU – OBG 7 | Teorias do desenvolvimento regional II | 2 | 30 |
| DOU – OBG 8 | Meio Ambiente, Sociedade e Desenvolvimento II | 2 | 30 |
| DOU – OBG 9 | Aspectos Multidimensionais do Desenvolvimento | 2 | 30 |
| Total | | 18 | 270 |
| Total para Integralizar o Curso | | 18 | 270 |
| ATIVIDADES COMPLEMENTARES (Opções Variáveis) Opções Variáveis (Total = 12 créditos) | | | |
| DR-Opção 1 Disciplinas Eletivas (ELT) por linha de pesquisa (LP1+LP2) 2 (até 12) | | | |
| DOU -ELT.1 | (acessadas do conjunto de ofertas ELETIVAS POR LINHA DE PESQUISA, descritas logo a seguir) | 2 | 30 |
| DR-Opção 2 Disciplinas de outro PPG (total = até x) | | | |
| DOU -Opção 2 | Nome da Disciplina 1 | | 2 |
| DOU -Opção 2 | Nome da Disciplina 2 | | 2 |
| DOU -Opção 2 | Nome da Disciplina 3 | | 2 |
| DR-Opção 3 Estágio Avançado de Pesquisa e Docência (Total = até y) | | | |
| DOU -Opção 3 | Estágio 1 | | 2 |
| | Estágio 2 | | 2 |
| | Estágio 3 | | |

Resolução nº 067/2024

Fls. 30/33

| ELETIVAS POR LINHA DE PESQUISA | | | |
|--|---|-----------|------------|
| Eletivas Linha de Pesquisa 1 (LP 1) - Dinâmicas Socioeconômicas no Território | | | |
| (Total = 12 créditos) | | | |
| DOU -ELT.1 | Ciência, tecnologia e território | 2 | 30 |
| DOU -ELT.2 | Economia regional e urbana | 2 | 30 |
| DOU -ELT.3 | Economia solidária, autogestão e desenvolvimento | 2 | 30 |
| DOU -ELT.4 | Ecosocioeconomia e território | 2 | 30 |
| DOU -ELT.5 | Planejamento urbano | 2 | 30 |
| DOU -ELT.6 | Processos de desenvolvimento | 2 | 30 |
| DOU -ELT.7 | Transformações produtivas, trabalho e desenvolvimento | 2 | 30 |
| DOU -ELT.8 | Tópicos de desenvolvimento regional em dinâmicas socioeconômicas no território | 2 | 30 |
| Total | | 16 | 240 |
| Total para Integralizar o Curso | | 12 | 180 |
| ELETIVAS POR LINHA DE PESQUISA | | | |
| Eletivas Linha de Pesquisa 2 (LP 2) - Estado, Sociedade e Desenvolvimento Regional | | | |
| (Total = 12 créditos) | | | |
| DOU -ELT.1 | Diversidade histórico-cultural e patrimônio | 2 | 30 |
| DOU -ELT.2 | Natureza e política | 2 | 30 |
| DOU -ELT.3 | Globalização e território | 2 | 30 |
| DOU -ELT.4 | Ecosocioeconomia e território | 2 | 30 |
| DOU -ELT.5 | Planejamento e desenvolvimento regional | 2 | 30 |
| DOU -ELT.6 | Políticas públicas e desenvolvimento regional | 2 | 30 |
| DOU -ELT.7 | Sociedade civil e território | 2 | 30 |
| DOU -ELT.8 | Tópicos de desenvolvimento regional em Estado, Sociedade e Desenvolvimento Regional | 2 | 30 |
| DOU -ELT.9 | Turismo e território | 2 | 30 |
| Total | | 18 | 270 |
| Total para Integralizar o Curso | | 12 | 180 |
| MÓDULO INVESTIGATIVO | | | |
| DOU-INV.1 | Preparação para Seminários de Tese DOU | 2 | 30 |
| DOU-INV.14 | Seminários de Tese 1 DOU | 2 | 30 |
| DOU -INV.2 | Leitura Supervisionada 1 DOU | 2 | 30 |
| DOU -INV.3 | Leitura Supervisionada 2 DOU | 2 | 30 |
| DOU -INV.4 | Leitura Supervisionada 3 DOU (opt) | 2 | 30 |
| DOU -INV.5 | Leitura Supervisionada 4 DOU (opt) | 2 | 30 |
| DOU-INV.6 | Seminários de Desenvolvimento Regional DOU LP 1 | 2 | 30 |

Fundação Universidade Regional de Blumenau - CNPJ 82.662.958/0001-02

Câmpus 1 - Central, Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Sítio do Lago, Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6040

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Resolução nº 067/2024
Fls. 31/33

| | | | |
|--|---|-----------|------------|
| DOU -INV.7 | Seminários de Desenvolvimento Regional DOU 2 – LP 2 | 2 | 30 |
| DOU -INV.8 | Oficinas de Investigação em DR 1: AC 1 | 2 | 30 |
| DOU -INV.9 | Oficinas de Investigação em DR 1: AC 2 | 2 | 30 |
| DOU -INV.10 | Oficinas de Investigação em DR 2: LP 1 (opt) | 2 | 30 |
| DOU -INV.11 | Oficinas de Investigação em DR 2: LP 2 (opt) | 2 | 30 |
| DOU -INV.11 | Oficinas de Investigação em DR 3: LP 1 (opt) | 2 | 30 |
| DOU -INV.12 | Oficinas de Investigação em DR 3: LP 2 (opt) | 2 | 30 |
| DOU -INV.13 | Tese de Doutorado | 10 | 150 |
| Total disponível no módulo | | 30 | 450 |
| Total exigido para integralizar o módulo | | 26 | 390 |
| Total para Integralizar o Curso | | 56 | 840 |

*AC = Área de Concentração

*DR = Desenvolvimento regional

*LP= Linha de pesquisa

Resolução nº 067/2024

Fls. 32/33

APÊNDICE 3: Sugestões de atividades para cumprir créditos em Oficinas de Investigação, Seminários de Desenvolvimento Regional e Leitura Supervisionada.

| Atividades | Horas Validadas | Validação | Máximo de Horas a serem computados |
|---|---|---|---|
| Publicação de artigo da dissertação ou tese, em periódico em um dos quatro estratos superiores CAPES | MS e DOU: 21 horas por artigo | Validação mediante cópia do artigo e link da publicação no formulário | Até 30 horas divididas em múltiplos de 3h em Oficinas ou Seminários em DR. Conforme necessidade de integralização |
| Estágio Docência em turma de graduação (para além do obrigatório aos bolsistas CAPES) | MS: Permite Validar 6 horas | Formulário da Secretaria comprovando realização do estágio | Até 6 h em Seminário DR |
| Estágio Avançado de Pesquisa e Docência no PPGDR | DOU: 06 horas por estágio | Formulário Próprio assinado por docente da disciplina | Até 06 horas em Seminário DR ou Oficinas de Investigação, por estágio. |
| Participação em projetos de pesquisa aprovados com financiamento | MS e DOU: 12 horas | Atestado do coordenador do projeto | Divididos em múltiplos de 3h em Oficinas ou Seminários DR. Conforme necessidade de integralização |
| Oficinas Ministradas por estudantes do doutorado sob supervisão de docente coordenador de oficina AC ou LP. | MS e DOU: 06 horas por oficina | Atestado pelo docente responsável | 6h em Oficina de Investigação |
| Participação no Grupo de Pesquisa do Orientador | MS e DOU: 3 horas | Atestado pelo orientador | Até 3 horas no curso ao final em Seminário |
| Defesas Assistidas | MS e DOU: 3h por defesa | Atestada pelo presidente da banca (formulário PPGDR) | Até 30 horas ao final do curso em seminário |

Resolução nº 067/2024
Fls. 33/33

| | | | |
|---|---------------------------|--|---|
| Apresentação em Seminário DR ou Seminário em Grupo de Pesquisa (resultados de investigação ou Leitura Supervisionada) | 3h por Seminário ofertado | Atestado pelo docente de Seminário DR ou atestado por líder de grupo de pesquisa validado por docente de seminário DR. | Até uma apresentação por leitura supervisionada realizada e uma em resultados de pesquisa de tese ou dissertação. |
|---|---------------------------|--|---|

*O apêndice 3 poderá, anualmente, ser ajustado mediante instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.